



## Portaria nº. 10, de 17 de março de 2020

O Presidente da Câmara de Vereadores de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** os avanços da epidemia propagada pelo coronavírus SARS-CoV2, causador da infecção COVID-19 e os recentes protocolos emitidos pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial de Saúde;

**CONSIDERANDO** o contido no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO** o contido na Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde;

**CONSIDERANDO** o contido no Decreto nº 4.230, de 16 de março de 2020, do Governo do Estado do Paraná;

**CONSIDERANDO** a necessidade da adoção de medidas imediatas visando a contenção da propagação do vírus,

### **R E S O L V E:**

**Art. 1º** Esta Portaria dispõe sobre os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção COVID-19, causada pelo coronavírus SARS-CoV-2, no âmbito da Câmara Municipal de Francisco Beltrão.

**Art. 2º** Fica suspensa a realização nas dependências da Câmara Municipal de eventos coletivos não diretamente relacionados às atividades legislativas do Plenário, não se podendo realizar audiências públicas e sessões solenes.

**Art. 3º** Obedecendo-se ao princípio da eficiência, dentro de uma viabilidade técnica e operacional e sem qualquer prejuízo administrativo, fica obrigatório o trabalho remoto aos servidores acima de 60 (sessenta) anos, com doenças crônicas, problemas respiratórios, gestantes e lactantes.

**§1º** Os servidores que apresentarem quaisquer dos sintomas do COVID-19, devidamente comprovado, deverá realizar trabalho remoto no prazo de 14 (quatorze dias), sem prejuízo de eventual licença médica que necessite.



# Câmara Municipal de Vereadores

Francisco Beltrão

Paraná

**§2º Na impossibilidade técnica e operacional de conceder trabalho remoto aos servidores relacionados no caput e no parágrafo anterior, os mesmos deverão ser afastados de suas atividades sem prejuízo da remuneração.**

**Art. 4º A concessão de diárias e o uso do carro oficial para viagem em outros Municípios ficam suspensos pelo período de vigência da presente Portaria.**

**Art. 5º A Mesa Diretora pode estabelecer outras medidas preventivas que entender pertinentes e necessárias de acordo com especial situação vivenciada no âmbito do Município de Francisco Beltrão, inclusive com a redução e/ou proibição temporária de pessoas que podem permanecer simultaneamente em ambiente de uso coletivo.**

**Art. 6º As medidas descritas na presente Portaria têm a vigência de 45 (quarenta e cinco) dias contados a partir da sua publicação, podendo este prazo ser prorrogado por decisão do Presidente.**

**Gabinete da Presidência, aos 17 dias do mês de março de 2020.**



**José Carlos Kniphoff  
Presidente**